



**INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA**  
Residencial Jorge Quintela, S/N Conjunto Cidade Sorriso I  
Benedito Bentes II, CEP 57086-106, Maceió - Alagoas.

E-mail: [sopão.dos.amigos.al@gmail.com](mailto:sopão.dos.amigos.al@gmail.com)  
FONE: (82) 99831-6984 - (82) 996605870

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Foro

**Art. 1º** - O **INSTITUTO AMIGOS DA PERIFERIA**, cujo nome fantasia é doravante denominado simplesmente de **SOPÃO DOS AMIGOS DA PERIFERIA**, fundado em 20 de janeiro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, como uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que passa a reger-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**§1º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, terá sede na **Rua C-04, 20A, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP: 57084-657**, nesta cidade, Maceió, Estado de Alagoas.

**§2º** - Prazo de duração, será por tempo indeterminado.

**§3º** - Sua Área de abrangência e de atuação, será o Estado de Alagoas.

**§4º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, se caracteriza como entidade autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender suas finalidades, desde que não firam seu caráter e autonomia.

**§5º** - O **Instituto Amigos da Periferia**, elege como Foro a Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

### Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 2º** – O **Instituto Amigos da Periferia**, tem como Objetivos:

Promover, capacitar, organizar e desenvolver a Cidadania, o Direito ao Meio Ambiente Saudável, os Direitos Humanos, os aspectos culturais através da organização comunitárias, das artes e cultura bem como a ação solidária de seus associados em suas atividades.

**Art. 3º** – O **Instituto Amigos da Periferia**, tem como finalidades:

- a) -Defender os interesses dos seus associados;
- b) -Buscar integração com associações, institutos, ONG's e movimentos sociais que congreguem a solidariedade, os direitos humanos, a organização comunitária, em defesa dos interesses dos moradores das periferias;
- c) -Realizar parceria e estabelecer termos de colaboração e de fomento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conforme a lei 13.019, de 14 de dezembro de 2015;
- d) -Estabelecer parceria com entidades de apoio e fomento da economia solidária;
- e) -Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico;
- f) -Desenvolver atividades de incentivo ao associativismo;
- g) -Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- h) -Prestar assessoria e promoção da educação na formação pedagógica, educacional convencional e educação popular;
- i) -Prestar assessoria e promover a suade e a segurança alimentar e nutricional;
- j) -Promover a cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- k) -Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza em áreas urbanas;
- l) -Promover a defesa dos direitos humanos, das minorias, na garantia de propagação das raízes de Matriz Africana e a ancestralidade.

*Assessoria de Direito - Jure - Jure*

**Art. 4º** - Para alcançar seus objetivos, o **Instituto Amigos da Periferia** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, com aprovação da Assembleia Geral.

### **Capítulo III – Dos Sócios, Direitos e Deveres**

**Art. 5º** - Os associados estão organizados nas seguintes categorias:

- I.– Sócios Fundadores – os sócios e as sócias presentes na Assembleia Geral de Fundação do Instituto.
- II.– Sócios Efetivos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.
- III.– Sócios Contribuintes, os que se associarem após a fundação, com aprovação da diretoria e pagarem as mensalidades estabelecidas.

**Art. 6º** - Para se associar, o sócio fará sua solicitação junto à diretoria, sendo avalizado por dois sócios e seu ingresso será confirmado mediante aprovação por maioria simples da diretoria.

**§1º** - Os requisitos para admissão como sócios serão regulamentados pelo Regimento Interno.

**§2º** - Os membros do instituto não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

**Art. 7º - São direitos dos Sócios:**

- I. – Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado.
- II. – Votar e ser votado;
- III. – Discutir e apresentar sugestões à diretoria, solicitar por escrito à diretoria, em qualquer tempo, informações relativas às atividades da entidade.
- IV. – Utilizar de todos os serviços colocados à disposição da entidade.
- V. – Se candidatar e concorrer a cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, conforme critérios definidos no regimento interno.
- VI. – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos membros.
- VII. – Representar contra os atos da diretoria e recorrer junto aos órgãos superiores.

**Parágrafo único** - Somente os sócios fundadores e efetivos possuem direito de voto.

**Art. 8º - São deveres dos sócios:**

- I. – Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, Regulamentos, Portarias e ainda resoluções da diretoria, Assembleia Geral e Estatutos.
- II. – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. – Manter sigilo sobre assuntos de interesse da entidade.
- IV. – Pagar regularmente as contribuições para a entidade.
- V. – Comparecer regularmente à entidade, tomando parte ativa em todos os assuntos de interesse.
- VI. – Manter sempre atualizada sua documentação.
- VII. – Preservar os bens patrimoniais da entidade.

**Art. 9º** - Serão excluídos os sócios nas seguintes situações:

- I. – Por renúncia;
- II. – Por deixarem de cumprir com diligência, as funções estabelecidas no presente Estatuto, no Regimento Interno ou decisões registradas em Ata;
- III. – Por abandono, caracterizado pela ausência em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justo motivo;

*Jurado*  
*Exercício de duas partes legais*



## Seção II – Da Diretoria

**Art. 18** – A Diretoria será composta por 04 membros, sendo: um Presidente, um vice presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 19** – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** – A eleição será procedida em Assembleia Geral Extraordinária;

**§2º** – O processo eleitoral será definido através da publicação de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização da eleição.

### **Art. 20 – Compete à Diretoria:**

- a) -Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos que forem aprovados;
- b) -Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- c) -Propor a Assembleia Geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas da entidade;
- d) -Coordenar o desenvolvimento de programas específicos da entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.
- e) -Apresentar à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, o relatório e as contas de sua gestão anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) -Encaminhar os processos de deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 21** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao mês ou sempre que for necessário;

**Art. 22** – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos Arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

### **Art. 23 – Compete ao Presidente:**

- a) -Representar o instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) -Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e documentos semelhantes;
- c) -Assinar junto com o Secretário, correspondências, relatórios, e outros documentos.
- d) -Formalizar a contratação de funcionários ou sua demissão, após aprovação pela Assembleia Geral.

### **Art. 24 – Compete ao Secretário:**

- a) -Responder por todas as atividades da Secretaria da entidade;
- b) -Elaborar as atas das reuniões;
- c) -Elaborar e assinar, junto com o Presidente, correspondências, relatórios e outros documentos.
- d) -Manter a documentação da entidade arquivada e organizada.

### **Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) -Responsabilizar-se, em nome da Diretoria, pela guarda de valores e documentos fiscais da instituição;
- b) -Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, contratos, ordens de pagamento, doações, auxílios e/ou outros documentos semelhantes;
- c) -Propor orçamento anual, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- d) -Arrecadar contribuições dos sócios e apresentar balancetes mensais à Diretoria e Associados;

**Parágrafo único** – Toda receita da Associação deverá estar numa instituição bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual a um salário mínimo para atender a despesas da associação.

### Sessão III – Do Conselho Fiscal

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros e com um mandato de 04 (quatro), eleitos conjuntamente com a diretoria.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) -Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) -Examinar os balancetes mensalmente apresentados pelo tesoureiro e emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual.
- c) -Apreciar, aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
- d) -Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação e os atos praticados pela Diretoria;
- e) -Aprovar ou não o balanço do exercício;

### CAPÍTULO V - Das Eleições

**Art. 28** – As chapas ou candidaturas individuais para concorrer aos cargos para as eleições da entidade poderão ser apresentadas até 05 dias antes da eleição, ou em Assembleia Geral, convocada de acordo com este estatuto.

**Parágrafo único** – Em caso de disputa por mais de uma chapa será formada uma Comissão Eleitoral em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 29** – O patrimônio do Instituto Amigos da Periferia é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a instituição vier a possuir, a saber:

- a) -Bens móveis e/ou imóveis, concretizados e adquiridos pela entidade;
- b) -Doações, heranças ou legados de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional;
- c) -Produtos ou serviços, resultante da contribuição dos sócios por agenciamento de venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- d) -Outras receitas.

**Art. 30** – O patrimônio deverá ser contabilizado conforme as regras de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 31** – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da entidade poderá ser alienado, hipotecado, ou penhorado, sem a expressa autorização dos associados, em conformidade com deliberação em Assembleia Geral.

**§1º** - A instituição deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituir outros fundos específicos, dispendo sobre sua formação, utilização e liquidação;

**§2º** - As sobras aprovadas no final de cada exercício, poderão ser aplicadas na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, bem como na formação social, política, profissional e econômica de seus associados.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIR,  
4º Ofício de Notas e 13º Distrito de  
Títulos e Documentos e Cartas Procte.  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Condomínio Terra  
Brasil Corporate - São Paulo - CEP 07020-477

Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Exposição de Amigos da Periferia - Jersaire*

**Art. 32** – O exercício financeiro compreende o intervalo de tempo do ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**Capítulo VII– da Dissolução, do Capital Remanescente, e das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33** – O Instituto Amigos da Periferia só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim, com participação de, no mínimo, 75% dos sócios no gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** – A não obtenção do quórum especificado no caput deste artigo por três convocações subsequentes, com intervalo mínimo de 03 dias entre as convocações, caracterizará a vontade manifesta da dissolução, cabendo aos presentes em última convocação a concretização dos demais atos previstos no artigo 13, alínea C.

**Art. 34** – Em caso de dissolução, atendidas os encargos e responsabilidades já assumidas e respeitadas as cláusulas específicas de termos de parceria, acordos e contratos em vigor, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta instituição, a ser definida pela Assembleia Geral.

**Art. 35** – O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos associados, bem como suas alterações.

**Art. 36** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 20 /01 /2019.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2019.



*Clayton Jonathan Rodrigues da Silva*

**Clayton Jonathan Rodrigues da Silva**  
Presidente

*Mirabel Alves Rocha*

**Mirabel Alves Rocha**  
Advogado  
OAB/AL 4489

Advogado/ Nº da OAB

Power Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
ACS67318-KZ3H  
04/05/2022 09:53  
Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

QUARTO REG. CIVIL - NOTAS  
DISTRITO DE MACEIÓ - ALAGOAS  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Cidade - Maceió - Alagoas

Reconheço a assinatura de *Clayton Jonathan Rodrigues da Silva*  
a(s) Fim(a) de *Clayton Jonathan Rodrigues da Silva*

04 MAIO 2022

Em 195...ua Verdade.

José Amaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Homozio C. Lemos - Substituto  
 Marquice Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

*BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA*

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Câmbio  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 1 - L. Moraes - Terra  
Brasils Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1884, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3426-9777 - e-mail: ser@oficio4maceio.not.br

 Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Vermelho ACS13288 - CC4J  
04/04/2022 15:25  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>  
Protocolado sob N.6430978 em 04/04/2022,  
registrado e arquivado eletronicamente sob N.  
6430978. O que certifico e dou fé. Maceió - AL  
02/06/2022. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Serviço de  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 14 - Edifício Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Substitua